



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 15 de dezembro de 2025.

Ofício nº 161/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 165/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8.005/2025, (Projeto de Lei nº 153/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.752, de 12 de dezembro de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 13 de dezembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



LEI Nº 9.752, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereador Walker Bombeiro da Libras)

Institui a “Semana Municipal da Língua Portuguesa” no âmbito do Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Franca, a Semana Municipal da Língua Portuguesa, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 5 de maio.

Art. 2º A Semana Municipal da Língua Portuguesa tem como objetivo promover o fortalecimento da educação e da cultura local, incentivando práticas que democratizem o acesso ao conhecimento e estimulem a consciência sobre o valor do idioma na vida em sociedade.

Art. 3º Na semana comemorativa, o Poder Público poderá, em parceria com entidades, associações culturais e instituições de ensino, promover atividades educativas e culturais, como:

- I - realização de palestras, oficinas, debates e seminários voltados à valorização da língua portuguesa e à promoção da leitura;
- II - organização de concursos literários, exposições, saraus, feiras de livros e demais eventos que estimulem a produção e a difusão da literatura, com especial valorização de escritores, artistas e obras do município;
- III - promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da língua portuguesa na preservação da identidade cultural e na formação cidadã;
- IV – apoio a apresentações artísticas, teatrais, musicais e poéticas relacionadas à cultura e à linguagem brasileiras;
- IV - divulgação de autores, poetas e personalidades que contribuíram para o fortalecimento da língua e da literatura nacionais, bem como o incentivo à produção e à difusão de obras literárias locais;
- V - utilização dos meios de comunicação municipais e redes institucionais para divulgar conteúdos educativos e culturais sobre o idioma português;
- VI - realização de homenagens a profissionais locais que se destaquem por contribuir para a difusão e valorização da língua portuguesa.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 12 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 13/12/2025
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13